

PARECER Nº , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1399, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que visa a requerer informações ao Senhor Ministro de Estado de Meio Ambiente acerca de políticas públicas sobre mudança do clima, em especial sobre o programa de mercado voluntário de carbono denominado Programa Floresta +, instituído pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) por meio da Portaria MMA nº 288/2020.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 1399, de 2021, do Senador Jaques Wagner, que buscar obter do Senhor Ricardo de Aquino Salles, Ministro de Estado de Meio Ambiente, informações sobre as políticas públicas sobre mudança do clima, em especial sobre o programa de mercado voluntário de carbono denominado Programa Floresta +, instituído pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) por meio da Portaria MMA nº 288, de 2 de julho de 2020.

Foram solicitadas informações sobre:

- as certificadoras independentes mencionadas na Nota Técnica nº 353/2021, da Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais, e a metodologia a ser adotada;

- as ações de comando e controle a serem adotadas para que não ocorram fraudes no sistema de validação, certificação e negociação de carbono no mercado voluntário previsto; a natureza jurídica dos créditos de carbono a serem negociados; e as medidas a serem adotadas para aprovação e fiscalização dos projetos;

- as medidas a serem adotadas para que o mercado voluntário previsto não prejudique a manutenção dos pagamentos por resultados por meio do Sistema REDD+;

- como se dará a inclusão do Programa Floresta + no programa internacional de pagamentos por resultados do desmatamento evitado no âmbito do sistema REDD+;

- os critérios a serem adotados pelo MMA para a distribuição, entre os entes federados e o setor privado do mercado voluntário, dos recursos recebidos por REDD+;

- os critérios a serem adotados pelo MMA para distribuição de recursos recebidos do Fundo Verde do Clima, no âmbito do projeto piloto Floresta +, especificando inclusive o montante dirigido a comunidades tradicionais e pequenos agricultores;

- os critérios utilizados pelo MMA para apresentar uma Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) menos ambiciosa e que: a) permitiu maior nível de emissões em 2025 e 2030 em relação à primeira NDC; e b) não estabeleceu metas de redução para os principais setores emissores de gases causadores de efeito estufa (como no caso do desmatamento ilegal associado ao uso de solo e florestas) nem prevê medidas de adaptação.

- as ações adotadas, na formulação da mais recente NDC, para a consulta e a participação dos atores envolvidos com o tema, sobretudo sociedade civil, academia e setor econômico.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas, portanto, legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho

objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, determina que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. Ademais, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em análise dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ministério do Meio Ambiente referentes à política nacional do meio ambiente, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 13.844, de 28 de junho de 2019.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regimento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1399, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator